



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - PE SRP Nº 003/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da EPL atualizado, considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132).

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do PE SRP nº 03/2020, promovido pela EPL, para *"registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da Empresa de Planejamento e Logística - EPL atualizado"*, considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132), conforme planilha abaixo, apresentamos os seguintes esclarecimentos em resposta a licitante interessada em participar do certame:

QUESTIONAMENTO 01:

1. Uma vez que o edital não se faz claro quanto a tributação, questionamos se no preço da proposta a ser cadastrada e nos lances deverá ou não ser incluso o diferencial de alíquota do ICMS?

RESPOSTA 01:

Ao reverso do que se estabelece como premissa para solicitar o pedido de esclarecimento supramencionado assevera-se que o Edital é absolutamente cristalino quanto ao pleito sob exame, especificamente nos subitens a seguir transcritos:

"(...)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, conforme anexo deste Edital.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; e

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (3446132), assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

"(...)"

Por derradeiro, resta assente que o fornecedor deve estar ciente de que, quando do pagamento do produto, o valor do diferencial de alíquota de ICMS devido pela EPL será dele abatido; ou seja, apesar de a EPL ser a contribuinte do diferencial de alíquota do ICMS sobre a contratação, tal tributo será custo do fornecedor.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

JOSÉ REINALDO LOPES
Pregoeiro
Portaria nº 107, de 29 de abril de 2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > PREGÃO ELETRÔNICO > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-por-srp-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3487377** e o código CRC **BC89E98F**.



Referência: Processo nº 50840.000045/2020-12



SEI nº 3487377

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br